

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de Março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de São Roque do Pico, sito na Rua do Cais, número cinco, rés do chão, em São Roque do Pico, perante mim Vera Lúcia das Neves Serpa, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

a) - **MANUEL DE SIMAS JORGE**, NIF – 129006041, casado, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na Estrada Regional, n.º 2, 9940-312 em São Roque do Pico, titular do cartão de cidadão com o número – 02309348 válido até 13/11/2027, emitido pela República Portuguesa; _____

b) - **MARIA JOÃO VIEIRA GOMES DE SIMAS MIRANDA**, NIF – 153009764, casada, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na Estrada Regional, n.º 99, 9940-334, em São Roque do Pico, titular do cartão de cidadão com o número – 06696512 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa. _____

c) **MARIA DE LOURDES DE SIMAS MIRANDA**, NIF – 129006424, casada, natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, residente na Rua do Cabeço, n.º 11, 9940-302, em São Roque do Pico, titular do cartão de cidadão com o número – 05394105 válido até 03/08/2031 emitido pela República Portuguesa; _____

_____ os quais outorgam nas qualidades respetivamente de **PRESIDENTE, SECRETÁRIA e TESOUREIRA da DIRECÇÃO** em representação da associação com a denominação “ **SOCIEDADE RECREIO DA S.S. TRINDADE .**”, com o NIPC – 512004692, com sede em São Miguel Arcanjo, 9940-312, na freguesia e concelho de São Roque

do Pico, qualidade e poderes que verifiquei pela escritura de constituição da Associação outorgada a treze de Novembro de mil novecentos e setenta e quatro, no então Cartório Notarial de São Roque do Pico, exarada de folhas dez a folhas dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito daquele Cartório Notarial, cujo original verifiquei por se encontrar no acervo documental do Cartório Notarial de São Roque do Pico integrado no acervo deste Cartório Notarial e pelas públicas – formas da acta número quarenta e sete da reunião da Assembleia Geral de dezanove de Junho de dois mil e vinte e dois, da acta número trinta e oito da reunião da Assembleia Geral de dez de Junho de dois mil e doze e do auto de posse de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e dois, documentos que ARQUIVO, tendo sido igualmente consultado o respetivo registo central do beneficiário efetivo em <https://rcbe.justica.gov.pt/>. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES, FOI DITO: _____

_____ Que em execução do deliberado na referida acta número trinta e oito na reunião da Assembleia Geral, alteram integralmente os estatutos da associação, que passam a ter a redacção constante de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

Que se mantém inalterados a denominação, a sede e os fins da referida

Associação. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Donat Jorg
Ismael José Ismael
Ismael Ismael

A Notária,

Conta n.º 158



CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **cento e vinte e três** a folhas **cento e vinte e quatro** do livro número **nove** de escrituras diversas deste Cartório e do respectivo documento complementar. _____

TRÊS – Que ocupa onze páginas e que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas. _____

QUATRO – Que o valor desta certidão está incluído na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo. _____

São Roque do Pico, dez de Março de dois mil e vinte e três

O Colaborador,

Mário Hugo Carvalho Pedro

(Colaborador registado sob o n.º 20060/1 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pela Notária Vera Lúcia das Neves Serpa nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicitada no sítio da Ordem dos Notários em 15-04-2021).

Vota Serpa - Notário da S. S. Trindade
Liv.º 9 Fls. 123
Doc. n.º 172 Fls. 322-305
Data 10/3/2023

Ref. 1002
Inform. 1002
Emenda

8

B

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado contendo os estatutos da associação denominada:

SOCIEDADE DE RECREIO DA S. S. TRINDADE

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º

Com sede no lugar de S. Miguel Arcanjo, freguesia e concelho de São Roque do Pico, Açores, está constituída uma Associação denominada Sociedade Recreio da S. S. Trindade, regida, para todos os efeitos, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Compõe-se de ilimitado número de sócios, divididos em três categorias, que são: sócios fundadores, sócios efetivos e sócios honorários.

1.º São sócios fundadores os signatários dos primeiros estatutos;

2.º São sócios efetivos todos os que forem admitidos, nos termos dos estatutos;

3.º São sócios honorários aqueles que reúnam as condições expressas no artigo 30.º

Artigo 3.º

A associação tem por fim promover o recreio e cultura dos seus sócios.

1.º Este objetivo será prosseguido mediante divertimentos, jogos, festas e iniciativas de índole cultural e outras a realizar na sua sede;

2.º Far-se-á anualmente a festa da S. S. Trindade, conforme a tradição religiosa e distribuir-se-á um jantar, salvo quando haja votos a cumprir por associados ou não associados.

Bozil
Instituto
de
Comunidade

Artigo 4.º

Os fundos da Sociedade compõem-se de coroas e ceptros de prata do Divino Espírito Santo, estandartes, varas, louças diversas, talheres, utensílios de cozinha variados, mobiliário e ainda outros, uma Capela, uma Sede Social e demais objectos ou propriedades, que, de futuro, possa adquirir.

CAPÍTULO II

Da admissão e exclusão de sócios

Artigo 5.º

Para se adquirir o direito a sócio é necessário:

- 1.º Ser proposto, devidamente identificado e aceite pela direção;
- 2.º Ser conceituado, ter perfil e bom comportamento.

Artigo 6.º

A aprovação ou rejeição de sócio pode fazer-se em qualquer época do ano.

Artigo 7.º

A rejeição de sócio pela direção, poderá ter recurso, para a assembleia geral.

Único. Só a maioria dos sócios poderá resolver este recurso.

Artigo 8.º

Perde o direito de sócio:

- 1.º O que não cumprir as disposições destes estatutos depois de convenientemente advertido;
- 2.º O que deixar de satisfazer as quotas, tendo-lhe sido exigidas;
- 3.º O que, de qualquer modo prejudicar o bom nome da sociedade.

17/01/21
Ingrid
Amiranda
L?
R

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 9.º

É direito de todos os sócios assistir às sessões da assembleia geral.

Artigo 10.º

Os sócios têm direito de votar e serem votados para os cargos da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

Artigo 11.º

São excetuados de votar e serem votados os sócios menores de dezasseis anos.

Artigo 12.º

Das deliberações da direção haverá recurso para a assembleia geral no mais curto espaço de tempo possível, devendo o recurso ser assinado pelo menos por cinco sócios.

Artigo 13.º

Os sócios em geral são obrigados:

1.º A cooperar, quanto possível, para o engrandecimento social, patrimonial e económico da sociedade.

2.º Ao desempenho do cargo para que forem eleitos, salvo justificação plausível em que poderão eximir-se, sendo substituídos pelos seus substitutos.

3.º Ao pagamento de uma quota, salvo deliberação em contrário por quem de direito na sociedade.

§ único. Reconhecida a necessidade de ser elevada a quota, a assembleia-geral resolverá, sob proposta da direção, acerca de ser adoptada esta medida.

João
Ferreira
Amorim
P

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 14.º

A assembleia-geral estará constituída sempre que se reúnam os sócios.

\$ único. Não se reunindo a maioria dos sócios, a assembleia geral deliberará com o número de sócios que comparecerem.

Artigo 15.º

Todas as votações que envolvam a apreciação de mérito ou demérito de qualquer pessoa e bem assim, eleição de corpos gerentes só poderão efectuar-se por escrutínio secreto.

Artigo 16.º

A mesa da assembleia-geral será composta de presidente, vice-presidente e dois secretários.

Artigo 17.º

A assembleia-geral tem uma sessão ordinária por ano e as extraordinárias que forem convocadas.

\$ único. A sessão ordinária terá lugar no domingo imediato à festa da S. S. Trindade, tendo por objectivo:

- 1.º A prestação de contas da festa e da gerência anual que serão lidas à assembleia;
- 2.º Eleger os novos corpos gerentes para a assembleia geral, direcção e conselho fiscal, apurados da lista mais votada de entre as que possam ser aceites a escrutínio;
- 3.º Caso não apareça qualquer lista a concurso, será eleita uma comissão de gestão para o mandato de um ano.

CAPÍTULO V

Da direcção

Boaz
Oliveira
Amiraud
B
B

Artigo 18.º

A direção compõe-se de presidente, secretário, tesoureiro e os respectivos substitutos, eleitos anualmente pela assembleia - geral.

Artigo 19.º

A falta ou impedimento de qualquer membro da direção será preenchida pelo substituto.

Artigo 20.º

A direção reúne-se ordinariamente:

- 1.º No segundo domingo após a festa da S. S. Trindade de cada ano para dar posse à nova direção ou comissão de gestão que haja de a substituir.
- 2.º Extraordinariamente, quando o presidente o julgar necessário.

Artigo 21.º

À direção compete:

- 1.º Tratar e velar pela conservação das casas, mobílias e todos os utensílios e objetos pertencentes à sociedade;
- 2.º Administrar os fundos da sociedade;
- 3.º Fazer registo de actas, novos sócios, receitas, despesas e inventários;
- 4.º Promover zelosamente o engrandecimento e prosperidade da associação;
- 5.º Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;
- 6.º Prestar à assembleia geral e conselho fiscal, contas e relatórios da sua gerência, com os documentos comprovativos, sempre que lhe sejam exigidos;
- 7.º Determinar os actos de índole cultural e outros que sejam de utilidade para os fins da associação.

Artigo 22.º

É vedado à direção:

*17/04/11
Maurício
Maurício*

1.º As despesas excederem as receitas, sem autorização da assembleia geral;

2.º Conceder a casa da sociedade ou qualquer dos seus utensílios para fins que tragam prejuízos á mesma.

Artigo 23.º

Compete ao presidente:

1.º Ordenar as convocatórias para as sessões da direção;

2.º Regular a ordem dos trabalhos das sessões;

3.º Assinar o expediente e ordenar os pagamentos das despesas autorizadas pela direção;

4.º Observar como todos desempenham as funções que lhes foram confiadas e velar pelo seu cumprimento.

Artigo 24.º

Ao secretário compete:

1.º Assistir às sessões, lavrando as atas que serão assinadas pelos membros da direção;

2.º Elaborar o expediente da sociedade, toda a escrituração e contas que devem ser apresentadas á assembleia geral, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 25.º

Compete ao tesoureiro:

1.º Arrecadar os rendimentos da sociedade, assinados os competentes recibos;

2.º Satisfazer as ordens de pagamento assinadas pelo presidente;

3.º Ter meios de registo de receitas e despesas.

CAPÍTULO VI

M. José
Inferiando
de Moura
S.
L.

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos, presidente, escriturário, relator e dois suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral, com a expressa declaração de que esta aprovação lhes será retirada quando a sociedade se desvie dos fins para que foi constituída, não cumpra fielmente os estatutos e não preste a quem de direito as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da sua especialidade;

1.º Ao conselho fiscal serão aplicadas, respectivamente as disposições do artigo 19.º e do n.º 2.º do artigo 20.º.

Artigo 27.º

Ao conselho fiscal compete a fiscalização de todos os atos da direcção, assistindo às sessões ordinárias desta um dos seus membros, que terá voto consultivo.

Artigo 28.º

O conselho fiscal funcionará nos termos da lei e destes estatutos, com as atribuições e encargos inerentes.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 29.º

Enquanto três sócios se declararem constituídos em associação, não poderá ela dissolver-se.

Artigo 30.º

O sócio que durante cinco anos consecutivos tenha prestado a sua coadjuvação à associação poderá passar a sócio honorário, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Artigo 31.º

O sócio excluído em virtude do disposto no nº. 2.º do artigo 8.º poderá ser de novo admitido, satisfazendo a importância que dever à sociedade.

Artigo 32.º

Os estragos ou prejuízos, voluntários ou por desleixo, nos utensílios da associação, pelos sócios ou não sócios que deles façam uso, no cumprimento dos votos a que se refere a última parte do artigo 3.º, serão pagos pelos culpados, pelo atual preço dos mesmos.

Artigo 33.º

A sociedade receberá qualquer donativo que os sócios desejem oferecer além da sua quota e bem assim, qualquer benfeitor, o que deverá ser mencionado em ata da direção.

Artigo 34.º

A sociedade tem por distintivo uma bandeira amarela, com uma faixa em toda a volta, com o símbolo do Divino Espírito Santo ao centro e o nome da sociedade.

Artigo 35.º

As pessoas estranhas à sociedade só permanecerão nas instalações se acompanhadas de um sócio ou devidamente autorizadas.

Artigo 36.º

São expressamente proibidos na sociedade atos ilícitos ou discussões de qualquer natureza.

Manuel Jorge

Maria João Miranda

Lourdes Miranda

A Notária,

Sey.